



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O art. 167 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

.....

IV - biodiesel e diesel verde;

V - gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado do gás natural (GLGN), e os gases butano e propano, independentemente da destinação;

.....

VII - querosene de aviação e combustível sustentável de aviação;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária (EC 132/2023) instituiu, em seu art. 156-A, § 6º, inciso I, que legislação complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para combustíveis. A redação do PLP 68/2024, em seu art. 167, detalha esse entendimento, ao estabelecer um rol de combustíveis sobre os quais será aplicado o regime diferenciado de tributação.

A proposta de emenda apresentada acrescenta a esse rol novos produtos - que produzem menos emissões de poluentes atmosféricos do que outros combustíveis fósseis, como o carvão e o petróleo, e que têm sido os principais representantes na transição energética de combustíveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257358130>

Essa previsibilidade, inclusive, garante que empresas que investem em descarbonização possam ter mais segurança e previsibilidade normativa para desenvolverem novos empreendimentos para a fabricação de combustíveis renováveis, portanto, produzindo efeitos econômicos e ambientais benéficos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

